



PROCESSO N.º 589/12

PROTOCOLO N.º 11.113.177-5

PARECER CEE/CEIF N.º 77/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CERRADO DAS CINZAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 462/12 -SEED/SUED de 14/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 26/07/11, de interesse do Colégio Estadual Cerrado das Cinzas - Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 108).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cerrado das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Nossa Senhora do Carmo, S/N, Bairro Cerrado das Cinzas, município de Arapoti mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1370/12, de 29/02/12, de acordo com a Deliberação 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2277/03, de 01/08/03 e a última prorrogação da autorização foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 1810/08, de 02/05/08 pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008 .

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 11 a 14.

Quanto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, estes apresentam ressalvas, nesse sentido a direção do Colégio tomou providências a fim de saná-las.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 81 a 104.



PROCESSO N.º 589/12

A instituição apresentou às folhas 89 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundam. Séries Finais	5ª	35	30	24	25	20	-	-	-	-	31	27	16	17
	6ª	31	27	31	28	22	-	-	-	3	22	25	21	18
	7ª	31	21	32	25	17	-	1	2	2	26	18	23	19
	8ª	36	20	19	22	21	-	1	1	1	28	18	18	19
	1º	20	27	27	24	20	-	5	3	3	13	14	17	14
	2º	18	20	20	22	17	-	5	3	1	16	8	14	16
3º	-	17	7	16	15	-	2	-	-	-	14	6	14	



1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0160 - ARAPOTI
ESTAB.: 00612 - CERRADO DAS CINZAS, C E DO CAMPO-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO INPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MÓDULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	4	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	4	3						
	HISTORIA		3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Fevereiro DE 2012

Sheila Alvarez Ferreira
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Sheila Alvarez Ferreira
Chefe NRE
Decreto 788/11
RG.: 5.362.679 - 3



PROCESSO N.º 589/12

Município : ARAPOTI
Estabelecimento : CERRADO DAS CINZAS, C E DO C-EF M
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 212635

Matriz Curricular	Visualização da Matriz
Organização da Matriz	

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	4	S	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	2	2	S	
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S	
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	3	S	
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4	S	
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S	
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S	
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S	
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO N.º 589/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Doroty Mansur de Oliveira	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Sonia Aparecida Machado Ferreira da Silva	Ciências	Ciências Naturais
Junior Cesar de Anhaia	Educação Física	Educação Física
João Souto Filho	Letras – Português/Inglês Especialização em Pedagogia Religiosa	Ensino Religioso
Rodrigo Ferreira Vargas	Geografia	Geografia
Katia Helena Monteiro Lopes	História	História
Crhistine Galletto Gaida	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Josefa Cristina da Silva	Ciências – Matemática	Matemática
Rejane Lopes Bittencourt Yuzawa	Letras – Português/Inglês Especialização em Língua Portuguesa e Literaturas da Língua Portuguesa	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 46/11, do NRE de Wenceslau Braz procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 96 a 99).

O Colégio possui 6 salas, sendo 5 destinadas aos alunos, não tem sala de administração e atendimento pedagógico, estes são feitos na biblioteca que funciona junto ao laboratório de Ciências, o mobiliário na sua maioria pertence à Escola Municipal, que funciona no mesmo prédio. Possui duas quadras poliesportivas, refeitório e mobiliário em bom estado de conservação. Os ambientes são arejados e com boa iluminação, possui materiais pedagógicos suficientes para a realização dos trabalhos em sala de aula. Quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino já tomou as providências com relação ao Projeto de Prevenção de Incêndios, foi protocolado junto a mantenedora pedido de providências a fim de realizar as adequações necessárias.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 905/12, de 13/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 589/12

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Cerrado das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti .

A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1370/12, de 29/02/12.

O Colégio Estadual Cerrado das Cinzas, de Arapoti, teve as seguintes Resoluções Secretariais referentes ao Ensino Fundamental:

- autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2277/03, de 01/08/03, com validade de 01/01/03 a 31/12/03;
- prorrogação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 1718/05, de 30/06/05, com validade de 01/01/05 a 31/12/05;
- prorrogação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 18/06, de 10/01/06 a partir de 01/01/06 a 31/12/06;
- Resolução Secretarial 1810/08, de 02/05/08 convalidou os atos escolares praticados desde o início de 2007 e prorrogou por um ano a autorização de funcionamento, a partir de 01/01/08 a 31/12/08.

Da análise constata-se que o Ensino Fundamental está sem o ato de reconhecimento desde o ano de 2003 e que a última prorrogação expirou ao final do ano de 2008. Verifica-se também que o ano de 2004, encontra-se descoberto.

Foram tomadas as providências quanto à estrutura, laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, uma vez que seus relatórios apresentaram ressalvas. Necessita de maior espaço físico, pois alguns serviços do Colégio são realizados em uma mesma sala, dificultando dessa forma o bom andamento dos trabalhos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 01/01/03, excepcionalmente até 31/12/12, do Colégio Estadual Cerrado Das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Colégio em questão, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. O não cumprimento implicará nas sanções previstas no art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 589/12

A SEED deverá garantir infraestrutura, condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 589/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE